##### images

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

PREFEITURA UNIVERSITÁRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO ELETRÔNICO SRP UFPB/CPL-PU Nº 037/2015

##### ANEXO V

##### MINUTA DO CONTRATO

##### CONTRATO UFPB/PU Nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB E A EMPRESA (nome da empresa), CNPJ Nº (CNPJ da empresa), PARA A (definir construção/reforma do objeto licitado), DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB,** Instituição de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecida no Edifício da Reitoria, Campus I, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 24.098.477/0001-10, neste ato representada pela Reitora, MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA MELO DINIZ, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **(nome da empresa contratada), CNPJ Nº (CNPJ da empresa contratada)**, sediada à **(endereço da empresa contratada)**, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo Sr(a). **(nome do Representante Legal da empresa contratada)**, CPF Nº **(CPF do Rep. Legal da empresa contratada)** e RG nº. **(RG e Órgão Expedidor do Rep. Legal da empresa contratada)**, resolvem celebrar por força do presente instrumento de Contrato, oriundo do Processo Nº **(nº do processo)** /UFPB/PU, referente à(ao) **(Pregão/Tomada de Preços/Concorrência Pública UFPB/PU Nº XXX/20XX)**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes que mutuamente se obrigam:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTEÚDO

Integram este contrato, independentemente de transcrição, e terão plena validade, o edital, seus anexos, termo de referência e proposta de preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documento que compõem o Processo referentes à (ao) **(Convite/Tomada de Preços/Pregão Eletrônico XX)**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

O presente Contrato rege-se pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e alterações posteriores, bem como a Lei complementar 123/2006, regulamentada pelo Decreto Nº 6.204/07, Instrução Normativa Nº 2 de 30/04/2008 da SLTI/MPOG.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Compõe-se o Objeto do presente Instrumento, o(a) (**objeto licitado)**, com valor básico de: **R$ (valor em algarismos) (valor por extenso)** e prazo de execução de **(prazo de entrega do material)** dias.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

1. A Contratada deverá iniciar os serviços dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir das datas de recebimento das Ordens de Serviços, para cada serviço especifico, emitidas pela Divisão correspondente da Prefeitura Universitária;
2. Fornecer os materiais em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência, edital e seus Anexos;
3. Substituir ou recuperar o bem que, após a entrega e vistoria técnica, dentro do prazo de garantia, apresente defeitos ou vícios de execução, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis após a sua efetiva comunicação.
4. Acatar as instruções do Fiscal, designado pela Divisão da Prefeitura Universitária correspondente ao Objeto, decorrentes do controle de qualidade e de execução dos Contratos;
5. Comunicar, sempre por escrito, qualquer assunto relacionado com a fiscalização, condução e entrega dos materiais;
6. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, se for o caso desta modalidade, total compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de especificação exigidas no Termo de Referência.
7. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, durante toda a vigência do contrato e consequente execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
8. Substituir ou recuperar o bem que, após a entrega e vistoria técnica, dentro do prazo de garantia, apresente defeitos ou vícios de execução, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis após a sua efetiva comunicação.
9. Entregar o material objeto deste Termo de Referência no almoxarifado da Prefeitura Universitária da UFPB nos mesmos prazos e preços estipulados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE ENTREGA**

A Contratada deverá iniciar os serviços dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir das datas de recebimento das Ordens de Serviços, para cada serviço especifico, emitidas pela Divisão correspondente da Prefeitura Universitária.

1. O presente contrato terá vigência de \_\_\_ dias ou meses (em algarismos e por extenso) dias, após a emissão da Nota de Empenho.

**CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

1. O material/serviço – objeto desta licitação – a ser adquirido será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas.
2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co–responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas contratuais.
4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DE ENTREGA**

1. A Fiscalização do objeto do presente contrato será realizada pelo servidor previamente designado através de Portaria exarada pelo Sr. Prefeito Universitário, na forma restrita à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais amplo e completo controle sobre o objeto deste Contrato, diretamente ou por prepostos designados;
2. É vedado à Contratante e seu representante exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente Contrato poderá ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

1. A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.
2. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo da Lei nº 8666/93.
3. Reconhece a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR**

O valor global do presente Contrato é de **R$ *(valor em algarismos) (valor por extenso)***, que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA de acordo com cláusula Décima Segunda e Décima Terceira do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de Recurso do Tesouro, Elemento de Despesa **339030 ou** **339039 ou 449051** e Exercício Financeiro do ano de **20XX.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado através de medições parciais, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de liberação da fatura parcial, pela Fiscalização da PU;
2. Para cada pagamento efetivado pela administração, há que existir a prévia verificação da regularidade da Contratada com o Seguro Social (INSS/FGTS) correspondente ao mês da última competência vencida, na forma do § 4º do artigo 31, Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada pela Fiscalização, conforme disposto nos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, bem como a apresentação de uma via da folha de pagamento do mês anterior ao do faturamento vincendo, compatível com o efetivo declarado.
3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = { (1+TR/100)N/30-1} x VP,

Onde,

TR = Percentual retribuído a Taxa Referencial – TR;

EM = Encargos Moratórios

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

Responsabilizam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a respeitarem integralmente os termos pactuados neste Instrumento Contratual e nas demais condições estabelecidas no Edital, ressalvadas à Administração as prerrogativas asseguradas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

1. O atraso injustificado na entrega do material sujeitará a Contratada à multa de mora, nos termos do Art. 86, e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e na forma prevista na legislação federal em vigor:
2. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei;
3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia deste contrato;
4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
5. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a aplicação das sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93. A administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
6. Advertência;
7. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
9. As sanções previstas nas alíneas a) e c) desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b), facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
10. Fica estabelecida a cobrança de multas nos valores e circunstâncias seguintes:
11. 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato atualizado, até 30 (trinta) dias, a título de mora, por inadimplência, quer na entrega do material licitado, quer na assinatura do contrato;
12. 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, atualizado, após 30 (trinta) dias, título de mora, por inadimplência, quer na entrega do material licitado, quer na assinatura do contrato;
13. 10% (dez por cento) sobre o saldo, atualizado, do contrato por inexecução parcial da entrega do material.
14. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, atualizado, no caso de inexecução total da entrega do material.
15. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Secretaria Administrativa da Prefeitura Universitária da UFPB.
16. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da Garantia de Execução, Nota de Empenho ou crédito existente a que a empresa vencedora fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da empresa CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
17. A aplicação em cada caso, das multas previstas, não prejudicará as cominações legais previstas no Art. 86 e Parágrafos da Lei nº 8.666/93, sempre assegurada a prévia defesa.
18. As sanções previstas nos Incisos III e IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93 poderão também ser aplicadas nos casos previstos pelo Art. 88 e seus incisos.
19. De conformidade com o Art. 86 e seus Parágrafos da Lei nº 8.666/93, as multas de mora previstas nos subitem anteriores serão lançadas no SICAF como “Ocorrências sobre o fornecedor”.
20. Além das penalidades previstas nos subitens anteriores, a Administração poderá inativar o cadastro do inadimplente junto ao SICAF, na forma prevista na I.N./MARE nº 05, de 21.07.95, alterada pela I.N./MARE nº 09, de 16.04.96.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de João Pessoa (PB), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente termo de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos estabelecidos.

João Pessoa, ***XX*** de ***Xxxxxxx*** de 20***XX***.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ***(nome do representante legal da CONTRATADA)***  REPRESENTANTE LEGAL |  | MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA MELO DINIZ  REITORA |

TESTEMUNHAS:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| CPF: |  | CPF: |